



ASSOCIAÇÃO  
CRISTÃ  
NACIONAL

CART. TIT. DOC. E  
PESSOA JURÍDICA  
FEIRA DE SANTANA  
BAHIA

## Estatuto Social da Associação Cristã Nacional - ACN

### Capítulo Primeiro - Nome e Natureza Jurídica

**Artigo 1º** - Sob a Denominação de Associação Cristã Nacional, ou pela forma abreviada ACN, em 29 de janeiro de 1987, fica instituída essa sociedade civil, de direitos privados, sem fins lucrativos, que reger-se-á pelo disposto neste Estatuto e pela legislação aplicável.

### Capítulo Segundo - Da Sede

**Artigo 2º** - A Associação Cristã Nacional – ACN tem sua sede e foro na cidade de Feira de Santana-BA, na Rua A, nº 01, Conjunto Feira IV, bairro Calumbi, podendo abrir filiais ou agências em outros municípios ou unidades da Federação.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Associação Cristã Nacional – ACN é indeterminado.

### Capítulo Terceiro - Dos Objetivos

**Artigo 4º** - São objetivos da Associação Cristã Nacional – ACN:

- A – Ofertar serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos à adolescentes / jovens / idosos e famílias;
- B – Acolher em regime de longa permanência, pessoas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania;
- C – Promover ao idoso (a) acesso às atividades: culturais educacionais lúdicas e de lazer;
- D – Ofertar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiar e comunitário para o idoso (a);
- E – Ofertar dentro dos padrões de Residência Inclusiva, proteção integral para jovens/adultos de ambos os sexos com deficiência, em situação de dependência, oferecendo atendimento personalizado, qualificado, proporcionando cuidados e atenção às necessidades individuais e coletivas;
- F – Promover a inclusão do jovem/adulto com deficiência em situação de dependência na vida comunitária social;

**ASSOCIAÇÃO CRISTÃ NACIONAL - ACN**

CNPJ: 13.905.229.0001-17

Rua A, nº 01 – Conjunto Feira IV, Bairro Calumbi, 44008-010

Feira de Santana – BA

Tel.: (75) 3624-7965

*Paulo S. A.*  
Advogado  
OAB-BA 12.110



ASSOCIAÇÃO  
CRISTÃ  
NACIONAL

CART. TIT. DOC. E  
PESSOA JURÍDICA  
FEIRA DE SANTANA  
BAHIA

**Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reúne-se e delibera:

- I – Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta;
- II – Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número.

**Parágrafo 5º** - A Assembleia será presidida pelo (a) Presidente da Associação que convocará entre os associados presentes um secretário para os trabalhos.

**Parágrafo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

**A** – Ordinariamente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, para apreciar os relatórios financeiros do exercício anterior, bem como para examinar e deliberar as contas da Associação.

**B** – A cada 4 (quatro) anos, até o mês de março para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

**C** – Nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

**D** – Deliberar sobre admissão de novos associados ;

**E** – Deliberar sobre a reforma e alteração do Estatuto;

**F** – Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do Patrimônio Social;

**G** – Deliberar sobre casos omissos e não previsto neste Estatuto.

**Parágrafo 7º - Compete Privativamente à Assembleia Geral:**

I – Reformar o Estatuto;

II – Eleger ou destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

**ASSOCIAÇÃO CRISTÃ NACIONAL - ACN**

CNPJ: 13.905.229.0001-17

Rua A, nº 01 – Conjunto Feira IV, Bairro Calumbi, 44008-010

Feira de Santana – BA

Tel.: (75) 3624-7965

*Paulo Soares*  
Paulo Soares  
Advogado  
OAB-BA 12.345



ASSOCIAÇÃO  
CRISTÃ  
NACIONAL

CART. TIT. DOC. E  
PESSOA JURÍDICA  
FEIRA DE SANTANA  
BÁHIA

**G** – Acolher mulheres vítimas de violência doméstica e vulnerabilidade social expostas a grave e atual perigo de forma emergencial;

**H** – Promover inserção social de mulheres vítimas de violência doméstica, proporcionando-lhes capacitação técnica e possibilidades de alternativas de geração de renda;

**I** – Promover a proteção integral e atendimento sócio assistencial e psicossocial a indivíduos de ambos os sexo em situação de vulnerabilidade pessoal que vivenciam situações conflituosas em decorrência do uso abusivo de álcool e substâncias psicoativas, com vínculos familiares e comunitários fragilizados ou rompidos;

**J** – Acolher em tempo integral, indivíduos, de ambos os sexo, usuárias de álcool, crack e outras drogas oferecendo atendimento em ambiente adequado, acolhedor, seguro, com acessibilidade privacidade, salubridade de acordo com as normas da ABN/ANVISA.

**K** - Promover a reinserção social, ocupacional, familiar e comunitária de indivíduos, de ambos os sexo, usuários (as) de SPA;

**L** – Oferecer atendimento aos familiares dos(as) usuários de SPA, promovendo o fortalecimento das relações afetivas, minimizando conflitos e a reinserção familiar;

**M** – Acolher filho (os) de adictas enquanto durar o tratamento, quando esgotadas as possibilidades de permanência dos infantes na família extensa;

**N** – Promover conscientização da sociedade através de ações socioeducativas, favorecendo a divulgação de informações e conhecimentos dos vários tipos de drogas e formas de prevenção;

**O** – Capacitar profissionalmente para o mercado formal ou informal de trabalho, adolescentes e indivíduos de ambos os sexo, possibilitando alternativas de trabalho e de geração de renda, promovendo inclusão social com empregabilidade.

**Parágrafo Segundo** – A dedicação as atividades acima previstas, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos, por meio de Termos de Parcerias, Termo de Fomento, Contratos, Convênios e doações de recursos físicos, humanos e financeiros.

**ASSOCIAÇÃO CRISTÃ NACIONAL - ACN**

CNPJ: 13.905.229.0001-17

Rua A, nº 01 – Conjunto Feira IV, Bairro Calumbi, 44008-010

Feira de Santana – BA

Tel.: (75) 3624-7965

*Paulo Soares*  
Paulo Soares  
Advogado  
OAB/BA 29.410



ASSOCIAÇÃO  
CRISTÃ  
NACIONAL



**Artigo 5º** - A Associação Cristã Nacional – ACN, não se envolverá em questões religiosas, políticas-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

**Capítulo Quarto – Dos Associados, Requisitos para admissão, exclusão, Seus direitos e deveres.**

**Artigo 6º** - A Associação Cristã Nacional – ACN é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias:

**Artigo 7º** - Associados efetivos, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinam os atos constitutivos da entidade.

**Artigo 8º** - Os associados posteriormente admitidos a convite da diretoria, respaldados pela Assembleia dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 9º** - A admissão de novos associados será decidida pela Assembleia Geral mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria.

**Artigo 10º** - A exclusão do associado, só é possível se ocorrer reconhecida existência de motivo (s) grave (s), após assegurado o direito de defesa e recurso, deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim.

**Parágrafo Único** – Os associados, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação Cristã Nacional – ACN, nem pelos atos praticados pelo presidente ou diretor (a) Executivo (a).

**Artigo 11** – São direitos dos associados:

- A – Participar de todas as atividades associativas;
- B – Propor a Criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalhos, quando designado para essas funções;
- C – Participar das Assembleias Gerais, discutir, propor, votar e ser votado;
- D – Fazer cumprir este Estatuto.

**ASSOCIAÇÃO CRISTÃ NACIONAL - ACN**

CNPJ: 13.905.229.0001-17

Rua A, nº 01 – Conjunto Feira IV, Bairro Calumbi, 44008-010

Feira de Santana – BA

Tel.: (75) 3624-7965



ASSOCIAÇÃO  
CRISTÃ  
NACIONAL

CART. TIT. DOC. E  
PESSOA JURÍDICA  
FEIRA DE SANTANA  
BAHIA

**Parágrafo Único** – Os direitos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Artigo 12º** - São deveres dos associados:

**A** – Observar o Estatuto, regulamentos, deliberações e resoluções;

**B** – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação Cristã Nacional – ACN, e defender seus objetivos e ações.

**Artigo 13º** - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação Cristã Nacional – ACN.

#### **Capítulo Quinto - Das Assembleias Gerais**

**Artigo 14º** - É órgão soberano da Associação, constituído por associados admitidos 12 (doze) meses antes da realização da Assembleia e associados em pleno gozo de seus direitos. Suas deliberações serão tornadas com aprovação da maioria dos presentes através de voto em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo (a) Presidente da Assembleia. Cada associado terá direito a um voto, sendo vetado o voto através de procuração.

**Parágrafo 1º** – Serão considerados em pleno gozo de seus direitos os associados que cumprirem com o presente Estatuto, participarem das atividades da Entidade, participarem das Assembleias, comprovando sua participação através da assinatura nas atas.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo 3º** - A convocação da Assembleia Geral é feita através de Edital, afixada na Sede da Associação Cristã Nacional – ACN, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. Do Edital constará data, hora e local da realização da Assembleia, ordem do dia a ser apreciada.

**ASSOCIAÇÃO CRISTÃ NACIONAL - ACN**

CNPJ: 13.905.229.0001-17

Rua A, nº 01 – Conjunto Feira IV, Bairro Calumbi, 44008-010

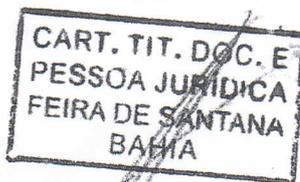
Feira de Santana – BA

Tel.: (75) 3624-7965

*Paula Soares*  
Advogada  
OAB-BA 39.416



ASSOCIAÇÃO  
CRISTÃ  
NACIONAL



III – Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e a constituição de garantias a caso exigidas.

IV – Autorizar a alienação de bens.

### Capítulo Sexto - Dos Órgãos de Administração

Artigo 15º - São órgãos constitutivos da Associação Cristã Nacional – ACN:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O exercício de quaisquer das funções exercidas para funcionamento dos órgãos neste artigo não será remunerado.

Parágrafo 2º - É vetado o exercício cumulativo de cargos ressalvada a participação na Assembleia Geral.

### Capítulo Sétimo - Da Diretoria Executiva

Artigo 16º - A Diretoria Executiva é composta de:

A – Presidente;

B – Vice Presidente;

C – Secretário (a) Executivo (a);

D – Tesoureiro (a).

Eleitos pela Assembleia Geral entre os associados admitidos 12 (doze) meses antes das eleições e demais sócios em pleno gozo de seus direitos, para mandato de 4 (quatro) anos, ficando assegurado o direito a reeleição.

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ NACIONAL - ACN  
CNPJ: 13.905.229.0001-17  
Rua A, nº 01 – Conjunto Feira IV, Bairro Calumbi, 44008-010  
Feira de Santana – BA  
Tel.: (75) 3624-7965

*Darius*  
Paulo Soares  
Advogado  
OAB-BA 12.445



ASSOCIAÇÃO  
CRISTÃ  
NACIONAL

CART. TIT. DOC. E  
PESSOA JURÍDICA  
FEIRA DE SANTANA  
BAHIA

**Parágrafo I** – A Diretoria Executiva reunir-se-á, por convocação do (a) Presidente sempre que necessário ou conveniente ao andamento dos serviços administrativos.

**Parágrafo II** – Serão válidas as decisões tomadas com voto favorável da maioria dos presentes.

**Artigo 17º** - A Associação Cristã Nacional – ACN será dirigida pela Diretora Executiva eleita em Assembleia Geral para um período de 4 (quatro) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em juízo ou fora dele ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

**Artigo 18º** - O Presidente da Associação Cristã Nacional – ACN, para imprimir maior operacionalidade as ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo para:

I – Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Associação Cristã Nacional – ACN;

II – Celebrar convênios e realizar a filiação da Associação Cristã Nacional – ACN, a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III – Representar a Associação Cristã Nacional – ACN, em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades da Associação;

IV – Encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos e o balanço anual;

V – Contratar, demitir funcionários/prestadores de serviços administrativos e técnicos da Associação Cristã Nacional – ACN;

---

**ASSOCIAÇÃO CRISTÃ NACIONAL - ACN**  
CNPJ: 13.905.229.0001-17  
Rua A, nº 01 – Conjunto Feira IV, Bairro Calumbi, 44008-010  
Feira de Santana – BA  
Tel.: (75) 3624-7965

*Paulo Soares*  
Paulo Soares  
Advogado  
OAB-BA 11111



ASSOCIAÇÃO  
CRISTÃ  
NACIONAL



- VI – Propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VII – Propor aos associados a fusão, incorporação ou extinção da Associação Cristã Nacional – ACN, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino do patrimônio.
- VIII – Adquirir, alienar, ou gravar os bens imóveis da Associação mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- IX – Elaborar o regimento interno e o organograma funcional da Associação Cristã Nacional – ACN e submetê-la à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- X - Movimentar contas bancárias, emitindo ou endossando cheques, firmando recibos e dando quitação sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- XI – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previsto expressamente nesse estatuto.

**Parágrafo Único** – É vedado qualquer membro da diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da Associação Cristã Nacional - ACN.

#### **Artigo 19º - Compete ao Vice Presidente**

- I – Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento e suceder-lhe no caso de vaga;
- II – Auxiliar o Presidente sempre que por ele convocado para desempenho de tarefas especiais.

#### **Artigo 20º - Compete ao Tesoureiro:**

- I – Responder pela guarda de valores e títulos da Associação;
- II – Movimentar contas bancárias, emitindo ou endossando cheques, firmando recibos e dando quitações sempre em conjunto com a Presidência;

---

**ASSOCIAÇÃO CRISTÃ NACIONAL - ACN**  
CNPJ: 13.905.229.0001-17  
Rua A, nº 01 – Conjunto Feira IV, Bairro Calumbi, 44008-010  
Feira de Santana – BA  
Tel.: (75) 3624-7965

*Paula Soares*  
Paula Soares  
Advogada  
OAB-BA 25.416

**Artigo 21º - Compete ao Secretário (a):**

- I – Redigir as atas das reuniões da diretoria;
- II – Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria da Associação;
- III – Elaborar as correspondências da Associação.

**Capítulo Oitavo – Do Conselho Fiscal:**

**Artigo 22º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrativos contábil-financeiro da Associação Cristã Nacional – ACN, oferecendo as ressalvas que jugarem necessárias;
- II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação Cristã Nacional – ACN, sempre que necessário;
- III – Comparecer quando convocados às Assembleias Gerais para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV – Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação Cristã Nacional – ACN.

**Parágrafo Único : Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho**

**Capítulo Nono – Do Patrimônio**

**Artigo 24º - O Patrimônio da Associação Cristã Nacional – ACN, é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos que a Associação possuir ou vier a possuir, a saber:**

- I – Bens móveis e imóveis adquiridos;



ASSOCIAÇÃO  
CRISTÃ  
NACIONAL

CART. TIT. DOC. E  
PESSOA JURÍDICA  
FEIRA DE SANTANA  
BAHIA

II – Doações, herança, ou legados de pessoas físicas e/ou jurídicas de direitos privado, nacionais e/ou estrangeiros.

**Artigo 25º** - É vedada a Associação Cristã Nacional – ACN distribuir qualquer parcela de seus patrimônios ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**Parágrafo Único** – A Associação Cristã Nacional – ACN não poderá receber qualquer tipo de doação, convênio, contrato, termo de parceria, termo de fomento que possa comprometer sua independência e autonomia.

#### **Capítulo Décimo Primeiro – Do Regime Financeiro**

**Artigo 26º** - Constitui recursos financeiros da Associação:

I – Auxílios financeiros obtidos de qualquer origem lícita;

II – Contribuições financeiras oriundas de contratos, convênios, acordos com iniciativa privada e pessoas físicas;

III – Recursos oriundos de parcerias públicas, termo de parceria, termo de fomento e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos na forma da Lei 13.019/2014;

IV – Rendas decorrentes da exploração de atividades próprias ou da prestação de serviços;

V – Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados de origem lícita.

**Parágrafo Único** - Os recursos financeiros serão mantidos em contas bancárias cuja titularidade é da Associação.

**ASSOCIAÇÃO CRISTÃ NACIONAL - ACN**

CNPJ: 13.905.229.0001-17

Rua A, nº 01 – Conjunto Feira IV, Bairro Calumbi, 44008-010

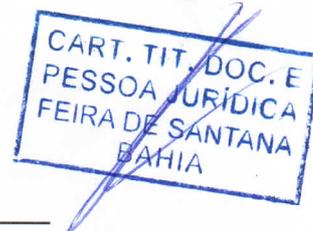
Feira de Santana – BA

Tel.: (75) 3624-7965

*Paulo Spares*  
Advogado  
OAB-BA 29.410



ASSOCIAÇÃO  
CRISTÃ  
NACIONAL



**Capítulo Decimo Segundo – Da qualificação da Associação Cristã Nacional – ACN, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo com a Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999.**

**Artigo 27º** - A Associação Cristã Nacional – ACN, não distribuirá entre seus associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio.

**Artigo 28º** - É vedado à Associação Cristã Nacional – ACN a remessa de recursos para fora do País.

**Artigo 29º** - A Associação Cristã Nacional – ACN aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Artigo 30º** - É facultado à Associação Cristã Nacional – ACN baseada na Lei 13.019/2014 a constituir um fundo de reservas para aplicar os resíduos dos recursos de projetos, doações, convênios, quando cumpridos os objetivos pactuados, submetendo à aprovação da Assembleia Geral um plano de trabalho para aplicação dos recursos remanescentes em outra atividade.

**Artigo 31º** - No caso de dissolução, aprovada a extinção da entidade pela Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, nos termos do Capítulo 5 Art. 14 Parágrafo VI dar-se a o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesses Públicos sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal d Assistência Social, que tenham objetivos sociais semelhantes.

**Artigo 32º** - A Associação Cristã Nacional – ACN em observância dos princípios da legalidade, e pessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**ASSOCIAÇÃO CRISTÃ NACIONAL - ACN**

CNPJ: 13.905.229.0001-17

Rua A, nº 01 – Conjunto Feira IV, Bairro Calumbi, 44008-010

Feira de Santana – BA

Tel.: (75) 3624-7965

*Darwin*  
Feira de Santana  
BA



ASSOCIAÇÃO  
CRISTÃ  
NACIONAL



**Artigo 33º** - O Conselho Fiscal ou Órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Artigo 34º** - Poderá instituir remuneração para dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

**Artigo 35º** - A Associação Cristã Nacional – ACN observará as normas de prestação de contas, que determinarão no mínimo:

I – A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

II – Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão ou entidade pública.

III – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas pela Associação Cristã Nacional – ACN, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será feita conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

**Artigo 36º** - É vedada a Associação Cristã Nacional – ACN, como organização da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meio ou formas.

### **Capítulo Décimo Terceiro – Das Disposições Gerais**

**Artigo 37º** - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação Cristã Nacional – ACN em obrigações relativas a

**ASSOCIAÇÃO CRISTÃ NACIONAL - ACN**

CNPJ: 13.905.229.0001-17

Rua A, nº 01 – Conjunto Feira IV, Bairro Calumbi, 44008-010

Feira de Santana – BA

Tel.: (75) 3624-7965

*Paulo Soares*  
075\*229-010  
operado  
Paulo Soares



ASSOCIAÇÃO  
CRISTÃ  
NACIONAL

negócios estranhos aos seus objetivos social especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Artigo 38º** - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pelo registro, revogada as disposições anteriores.

**Artigo 39º** - Fica eleito o fórum da cidade de Feira de Santana-BA, para resolução de questões emergentes no cumprimento do presente Estatuto. Foram aprovadas por unanimidade, as alterações e a nova redação do Estatuto Social aqui escrito.

Feira de Santana

*Thelma Silva Carneiro*  
Presidente

Nome/Assinatura do Advogado

*Paulo Soares*

Advogado

OAB-BA-29.410

Registro na OAB - nº 29.410

CART. TIT. DOC. E REG. CIVIL PESSOA JURIDICA	
Apresentado para hoje e apontado sob	N.º de Ordem do Registro
n.º Ordem 1667	A. (645)
Protocolo A- 01	Livro A
Feira de Santana (BA)	15 / 01 / 2016
Solo Série/nº	
TAJE Série/nº 002 / 008188	

*Vera Lucia Matos Lopes*  
Delegatária

**ASSOCIAÇÃO CRISTÃ NACIONAL - ACN**

CNPJ: 13.905.229.0001-17

Rua A, nº 01 - Conjunto Feira IV, Bairro Calumbi, 44008-010

Feira de Santana - BA

Tel.: (75) 3624-7965